



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0196

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA**, para a prestação de serviços de capacitação externa intitulada “Programa Golden Belt – Formação Estratégica em Alta Performance”.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Quadra 103 Norte, Rua nº 09, 16, Plano Diretor Norte, Palas/TO, CEP: 77.001-034, telefone nº (63) 99948-5999, e-mail: assessoriacomercialpalmas@febracis.com.br, CNPJ-MF nº 28.167.412/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NEWTON SANTOS VIEIRA JÚNIOR, CI. 3.163.680, expedida pela SSP/GO, CPF nº 812.495.431-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação** com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.157440/2026-57 do Processo nº 00200.004207/2026-44, observados os Pareceres nºs 449 e 462/2026 – ADVOSF, documentos digitais nºs 00100.149593/2026-21 e 00100.151809/2026-18, respectivamente, e incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.146258/2026-71-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.151063/2026-42, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto inscrições do Excelentíssimo Senhor Senador Irajá Silvestre Filho, sob demanda, em disciplinas que compõem a ação de capacitação externa intitulada “Programa Golden Belt – Formação Estratégica em Alta Performance”, promovido pela empresa Newton Vieira Treinamentos Ltda, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As disciplinas que poderão ser contratadas, sob demanda, são:

- I. Master Coaching;
- II. Inteligência Financeira;
- III. Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental;





SENADO FEDERAL

IV. Formação em Coaching Integral Sistêmico;

V. Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva;

VI. Gestão de Negócios; e

VII. Formação de Líderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações
1	1	Unidade	Disciplina Master Coaching: Desenvolver profissionais com alta capacidade de gerar resultados pessoais e empresariais por meio do domínio do Coaching Integral Sistêmico, promovendo transformação profunda em crenças, comportamentos, emoções e performance. Capacitar o participante a atuar com metodologia estruturada, ampliando resultados, liderança, inteligência emocional e tomada de decisão estratégica. Carga-horária: 204 horas, sendo: 60h presenciais em 5 dias, 66h em projeto prático, 60h em atividades complementares, 16h de EAD e 2h do módulo internacional.
2	1	Unidade	Disciplina Inteligência Financeira: Desenvolver inteligência financeira, promovendo mudança de mentalidade, organização estratégica das finanças e construção de riqueza sustentável, capacitando profissionais e empresários a alcançarem liberdade financeira com consistência. Carga-horária: 33 horas presenciais em 3 dias.
3	1	Unidade	Disciplina Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental: Capacitar profissionais na utilização estratégica da análise de perfil comportamental para tomada de decisão assertiva em gestão de pessoas, potencializando resultados por meio de contratações mais precisas, desenvolvimento de equipes, liderança eficaz e melhoria do clima organizacional. Carga-horária: 33 horas presenciais em 3 dias.
4	1	Unidade	Disciplina Formação em Coaching Integral Sistêmico: Desenvolver profissionais capazes de gerar transformação comportamental e alta performance por meio do Coaching Integral Sistêmico, atuando com clareza, método e foco em resultados sustentáveis nas áreas pessoal e profissional. Carga-horária: 268 horas, sendo: 96h presenciais em 8 dias, divididos em 2 módulos, 72h em projeto prático, 80h em atividades complementares, 16h de EAD, 2h do módulo internacional e 2h do módulo mindfulness.
5	1	Unidade	Disciplina Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva: Desenvolver habilidades estratégicas de comunicação, oratória e persuasão, capacitando profissionais a se posicionarem com clareza, influência e segurança em ambientes corporativos. Carga-horária: 33 horas presenciais em 3 dias.





SENADO FEDERAL

6	1	Unidade	Disciplina <i>Gestão de Negócios (Business High Performance – BHP)</i>: Capacitar gestores e líderes com metodologias, ferramentas e estratégias avançadas de gestão, liderança e performance, promovendo aumento mensurável de resultados e crescimento sustentável dos negócios. Carga-horária: 44 horas presenciais em 4 dias.
7	1	Unidade	Disciplina <i>Formação de Líderes (Formação Profissional em Business Coaching – ML5)</i>: Desenvolver líderes, gestores e profissionais capazes de atuar estrategicamente na formação de outros líderes, utilizando metodologias de coaching, gestão e liderança para gerar alta performance e resultados mensuráveis. Carga-horária: 44 horas presenciais em 4 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive aquelas relacionadas ao §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As disciplinas serão ofertadas conforme cronograma definido pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá comunicar, aos fiscais setoriais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a abertura da respectiva disciplina, a fim de possibilitar ao Exmo. Sr. Senador



**SENADO FEDERAL**

Irajá a análise da programação proposta e a adequação das datas à sua agenda institucional.

I – O Exmo. Sr. Senador poderá se inscrever em até sete disciplinas do Programa Golden Belt, conforme o rol taxativo dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira.

II – No caso de o Exmo. Sr. Senador ter interesse em cursar a disciplina, o fiscal setorial deverá solicitar ao fiscal administrativo que encaminhe, à CONTRATADA, a respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço se dará de acordo com as regras e condições definidas no termo de referência da contratação e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aulas ocorrerão presencialmente, conforme programação fornecida pela CONTRATADA, nas localidades em que for possível emitir a Nota Fiscal a partir do CNPJ contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais modificações no regime de execução por parte da CONTRATADA deverão ser apresentadas ao SENADO antes do início da realização de cada disciplina do respectivo programa.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO avaliará as modificações e:

I – caso sejam aceitas, em conformidade com o art. 124, II, b, da Lei nº 14.133/2021, a nova proposta será incorporada ao presente contrato; ou

II - caso não seja possível aceitá-las, o presente contrato será automaticamente extinto sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo para comunicação de alterações nas condições e regras de execução do serviço garante ao SENADO o direito de rescisão unilateral na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio do endereço de e-mail scco@senado.leg.br. As correspondências postais serão destinadas ao Serviço de Contratos e Convênios – SCCO, localizado no seguinte endereço: Senado Federal, Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.100-901.

I – A comunicação direcionada à NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA. se dará, preferencialmente, pelos endereços de e-mail newton@febracis.com.br, e assessoriacomercialpalmas@febracis.com.br. As correspondências postais serão destinadas à Febracis Palmas, localizado no seguinte endereço: Quadra 103 Norte, Rua NO 09, 16 - Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-034.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá ao fiscal atestar, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao término da disciplina cursada, a efetiva prestação dos serviços contratados, por meio do envio, ao fiscal técnico, de termo circunstanciado de aceite, pelo SIGAD, a título de recebimento provisório da respectiva disciplina cursada.





SENADO FEDERAL

I – Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do termo circunstanciado de aceite, o fiscal técnico deverá encaminhar ao órgão gestor, pelo SIGAD, o Termo de Recebimento Definitivo da disciplina cursada.

II – Em até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do programa, caberá ao órgão gestor, após análise do Termo de Recebimento Definitivo da última disciplina e dos demais documentos cabíveis, emitir o Termo de Recebimento Definitivo referente ao objeto do presente termo.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pela gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.146258/2026-71-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant. estimada	Especificação	Preço unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	Unidade	1	Inscrição na disciplina <i>Master Coaching</i> Carga-horária: 204 horas, sendo: 60h presenciais em 5 dias, 66h em projeto prático, 60h em atividades complementares, 16h de EAD e 2h do módulo internacional.	6.997,00	6.997,00
2	Unidade	1	Inscrição na disciplina <i>Inteligência Financeira</i> Carga-horária: 33 horas presenciais em 3 dias.	3.597,00	3.597,00
3	Unidade	1	Inscrição na disciplina <i>Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental</i> Carga-horária: 33 horas presenciais em 3 dias.	5.996,45	5.996,45
4	Unidade	1	Inscrição na disciplina <i>Formação em Coaching Integral Sistêmico</i> Carga-horária: 268 horas, sendo: 96h presenciais em 8 dias, divididos em 2 módulos, 72h em projeto prático, 80h em atividades complementares, 16h de EAD, 2h do módulo internacional e 2h do módulo mindfulness.	10.997,00	10.997,00
5	Unidade	1	Inscrição na disciplina <i>Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva</i> Carga-horária: 33 horas presenciais em 3 dias.	5.996,45	5.996,45
6	Unidade	1	Inscrição na disciplina <i>Gestão de Negócios (Business High Performance – BHP)</i> Carga-horária: 44 horas presenciais em 4 dias.	5.997,00	5.997,00





SENADO FEDERAL

7	Unidade	1	Inscrição na disciplina <i>Formação de Líderes</i> (Formação Profissional em Business Coaching – ML5) Carga-horária: 44 horas presenciais em 4 dias.	10.997,00	10.997,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					50.577,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 50.577,90** (cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos necessários à perfeita execução deste contrato, não estando incluídas as despesas relativas a hospedagem, transporte e alimentação, de responsabilidade do Exmo. Sr. Senador Irajá.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado individualmente, para cada disciplina efetivamente cursada, e efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao Termo de Recebimento Definitivo da respectiva disciplina, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto durante a





SENADO FEDERAL

vigência contratual, os valores pagos antecipadamente deverão ser ressarcidos ao SENADO em até 30 (trinta) dias após a aplicação da respectiva sanção, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167451 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE004299, de 14 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da



**SENADO FEDERAL**

União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Após efetivada a inscrição em determinada disciplina, e observado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste contrato, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



**SENADO FEDERAL**

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SENADO FEDERAL**

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir desta, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, com prorrogação automática, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, a qual deverá ser regularmente comprovada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

NEWTON SANTOS
VIEIRA

JUNIOR:81249543134

Assinado de forma digital por
NEWTON SANTOS VIEIRA
JUNIOR:81249543134
Dados: 2026.08.21 14:14:40
-03'00'

NEWTON SANTOS VIEIRA JÚNIOR
NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\NEWTON VIEIRA - CT NOVO - 4207 2026 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/08/2026 15:38:07	
RODRIGO GALHA	24/08/2026 10:43:05	
ILANA TROMBKA	24/08/2026 19:35:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.